

PROCESSO N° 950/18

PROTOCOLO N° 14.412.032-9 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROTOCOLO N° 14.842.386-5 - ENSINO MÉDIO

DATA: 11/01/17
DATA: 21/09/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 25/19

APROVADO EM 20/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO JOÃO PAULO I – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: Ensino Fundamental, excepcionalmente, de 01/01/17 a 31/12/22 e Ensino Médio, de 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição, para assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1397/18, de 21/09/18–Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio, do município de Araucária, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Adilha Saad, n° 981, Bairro Laranjeiras, município de Araucária. É mantido pela Fundação Escola Superior de Ciências Comerciais e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 3850/18, de 14/08/18, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22. (fl. 255)

PROCESSO N° 950/18

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) Ensino Fundamental:

- autorização para o funcionamento: nº 287/90, de 31/01/90;
- reconhecimento: nº 1285/95, de 10/04/95;
- renovação do reconhecimento: nº 3380/15, de 20/10/15, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 07/15, de 16/09/15, pelo período de 10/04/95, excepcionalmente, a 31/12/16. (fl. 212)

b) Ensino Médio:

- autorização para o funcionamento: nº 417/02, de 14/02/02;
- reconhecimento: nº 1520/03, de 19/05/03;
- renovação do reconhecimento: nº 3381/15, de 20/10/15, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 07/15, de 16/09/15, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 195)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 265/18 e nº 264/18, de 22/05/18, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 30/07/18, pelos quais constatou a veracidade das declarações para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 227 e 238)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelos Pareceres nº 3097/18, de 17/09/18 e nº 2675/18, de 14/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 248 e 256)

Ao protocolado foi anexada a justificativa da direção com relação ao atraso no protocolado de renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 258)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 950/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) **Biblioteca:** mede cerca de 50 m² e conta com aproximadamente 1.237 títulos catalogados. A quantidade do acervo atende a demanda dos cursos.

(...) **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:** a sala mede cerca de 31 m², com infraestrutura, equipamentos e materiais básicos para o desenvolvimento das aulas.

(...) **Laboratório de Informática:** a sala mede aproximadamente 50 m² e possui 20 computadores que estão ligados em rede, com acesso à internet.

(...) **Espaço para Educação Física:** a instituição possui espaço coberto com tela de proteção e uma área descoberta. Possui ainda, uma área coberta com aproximadamente 170 m², com capacidade para atender aproximadamente 150 pessoas.

(...) **Acessibilidade:** há acesso aos portadores de necessidades especiais e banheiro adaptado para cadeirantes.

(...) foi apresentado o **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros**, com validade até 12/03/19, e a Licença Sanitária até 03/07/19.

A avaliação interna encontra-se às fls. 236 e 246, conforme quadros abaixo:

- Ensino Fundamental:

QUADRO ENSINO FUNDAMENTAL 6º ao 9º ANO																									
Ensino Ano/Série	MATRICULADOS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
6º Ano	21	15	11	18	10	0	0	0	0	1	3	0	1	1	0	0	0	0	0	1	18	15	10	17	8
7º Ano	10	17	14	9	21	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	1	0	0	0	0	9	13	14	9	17
8º Ano	15	9	13	13	10	0	0	0	0	1	3	4	0	1	0	0	0	1	0	1	12	5	12	12	8
9º ano	8	12	3	13	16	0	0	0	0	1	3	3	1	1	1	0	0	0	1	1	5	9	2	11	13

- Ensino Médio:

QUADRO ENSINO MÉDIO																									
Ensino A- no/Série	MATRICULADOS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1º Ano	9	5	10	6	10	0	0	0	0	0	2	0	0	1	2	0	0	1	1	1	7	5	9	4	7
2º Ano	10	6	2	8	9	0	0	0	0	0	0	1	0	1	2	0	0	1	0	0	1	0	7	7	7
3º Ano	14	9	8	1	9	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	3	9	7	9

PROCESSO N° 950/18

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 30/07/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 241 e 252)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 224 e 211, são parte integrante do Volume II, e possuem as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 234 e 244, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 12/03/19, com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas a direção apresentou a seguinte justificativa, à fl. 258:

(...) justifico que o atraso na data da entrega do processo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio ocorreu por dificuldades apresentadas para a vistoria do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, em tempo hábil.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório do Ensino Fundamental, com a data de vencimento do ato regulatório do Ensino Médio.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio João Paulo I - Ensino Fundamental e Médio, do município de Araucária, mantido pela Fundação Escola Superior de Ciências Comerciais, excepcionalmente, de 01/01/17 a 31/12/22;

PROCESSO N° 950/18

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio João Paulo I - Ensino Fundamental e Médio, do município de Araucária, mantido pela Fundação Escola Superior de Ciências Comerciais, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR